



CONTRATO Nº 140/2023 - FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR E A EMPRESA **PRISCILA REZENDE PINTO 06563636659**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 129/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **PRISCILA REZENDE PINTO 06563636659**, CNPJ: 28.973.866/0001-06, com sede à Rua Jequeri, 100, APT 511B, Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-070, neste ato através de sua representante, **PRISCILA REZENDE PINTO**, RG n.º 12.954.535 e CPF n.º 065.636.366-59, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **PRISCILA REZENDE PINTO 06563636659**, renomada no cenário artístico nacional, para realização de roda de conversa pela artista **PRISCILA REZENDE** no dia 01 de dezembro do corrente ano, às 10h (dez horas), no Salão de Artes Vesta Viana, alusivo ao 38º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, na sede deste Município.

§ 1º. A roda de conversa terá duração de 2h (duas horas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA**, por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de **R\$ 6.846,00 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais)**.

I- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação do artista, como também as despesas com transporte aéreo, hospedagem, diária de alimentação.

§1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 3.423,00 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais)**, após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e Ranfs do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

§2º. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 21/2023** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, **R\$ 3.423,00 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais)** será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, Ranfs e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§4º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
01/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	PRISCILA REZENDE	R\$ 6.846,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a e b*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 34018 – FUMCTUR
- Ação : 4302 – Promover Eventos Culturais e Comunitários





Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à CONTRATADA a importância global de R\$ 6.946,00 (seis mil, novecentos e quarenta e seis reais).

1- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação do artista, como também as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, diárias de deslocamento.

2º - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a percentual de 30% (trinta por cento) do valor total, equivalente a R\$ 2.083,80 (dois mil, oitenta e três reais), após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e RRENT de valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedidas ao evento.

3º - Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas no Decreto do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 19752) - anexa-se a este contrato PROMISSÓRIA nº 212023 do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, se houver qualquer caso o contratado não efetivar o serviço.

4º - O valor remanescente, R\$ 4.862,20 (quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais) será devido em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, RRENT e Prova de Regularidade com o INSS, FUR e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

5º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de pendência ou inadimplência contratual.

6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 5º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
01/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	PRISCILA RIBEIRO	R\$ 6.946,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 5º, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- DO: 34018 - FUMCTUR
- Ação: 4302 - Promover Eventos Culturais e Comunitários

Handwritten signature or initials

- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento.
- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização da apresentação, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;





- Elemento de despesa: 33991900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 17040000 – Transferências de União, Estados e Companhias
- Financiada pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPO/SABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, inciso VII da Lei nº 8.666/93)

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a EMM TIR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a qualquer título ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta;
- Não realizar associação com qualquer pessoa ou entidade, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá manter em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento;
- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização da apresentação, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada;
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como: alvará e alvará, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Fato atroz injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

(Handwritten mark)

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recairá sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.





- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contractante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Parágrafo único: Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades previstas no CAPUT e incisos, recairá sob este a obrigação de integral devolução do valor antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (ART. 55, INCISO VIII, DA LEI Nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, ficando a parte falosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 55, INCISO IX, DA LEI Nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de pleno direito, do direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ART. 55, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da legislação que simultaneamente:
• consta do Processo Administrativo que o originou;
• não contraria o interesse público;
II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (ART. 65, LEI Nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.



NOTA PROMISSÓRIA
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 21/2023
Contrato nº. 140/2023

Vencimento: 01/12/2023.

R\$ 3.423,00

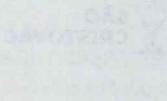
No dia 01/12/2023 (primeiro de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de **R\$ 3.423,00 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais)**, em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, 22 de Novembro de 2023.

Priscila Rezende Pinto

PRISCILA REZENDE PINTO
PRISCILA REZENDE PINTO 06563636659
CONTRATADA

CNPJ: 28.973.866/0001-06
Rua Jequeri, 100, APT 511B, Lagoinha, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-070



NOTA PROMISSÓRIA
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

Contrato nº: 14012023
Nº: 212023

Vencimento: 01/12/2023

R\$ 3.423,00

No dia 01/12/2023 (primeiro de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "José Bete Aguiar" - FUNCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.272/0001-80 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 3.423,00 (três mil, quatrocentos e vinte e três reais), em moeda corrente desta data.

São Cristóvão, Seropédica, 22 de Novembro de 2023.

Priscila Rezende Pinto
PRISCILA REZENDE PINTO

PRISCILA REZENDE PINTO 0869363555

CONTRATADA

CNPJ: 28.873.868/0001-06

Rua Jeanes, 100, APT 511B, Laranjeira, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.210-070

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO